



**TC 025.341-2017-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Órgão/Entidade:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	5389/2020	2ª Câmara	19/05/2020	15/2020	29
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros</b> (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional				

Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o n° da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no item **9.2**, referente ao recolhimento da dívida, que será aos cofres do **Fundo Nacional de Cultura - FNC**, e não aos cofres da **Fundação Nacional da Cultura**, consoante carta Circular de Aprovação de Projetos, do Ministério da Cultura (peça 2, pag. 38, § 7).

3 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 5389/2020- 2ª Câmara, Sessão de 19/5/2020, consignando a seguinte alteração, conforme peças 29:

**Onde se lê:**

9.2. julgar irregulares as contas (...), , o recolhimento das referidas quantias aos cofres da **Fundação Nacional da Cultura (...)**;

**Leia-se:**

9.2. julgar irregulares as contas (...), , o recolhimento das referidas quantias aos cofres do **Fundo Nacional de Cultura-FNC (...)**;

Secinf, em 28 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – 2302-7  
Assistente Administrativo